



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 8 DE JUNHO DE 2004.**

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 2.000.000,00 no presente exercício.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas com obras de pavimentação, restauração e outros investimentos nas rodovias e estradas vicinais do Estado de Rondônia, até o montante R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência financeira, objeto do *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em despesas de capital.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 067 , DE 8 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEVOP, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no presente exercício".

O referido projeto pretende dar cobertura financeira às despesas de capital do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), através da formalização de um convênio de repasse financeiro para acorrer às despesas com obras de pavimentação, restauração e outros investimentos nas rodovias e estradas vicinais do Estado de Rondônia.

Ressalto que os recursos necessários à formalização do referido convênio são provenientes da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, neste exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
E 08/06/04  
Sueli R. Matos  
ASSINATURA

J



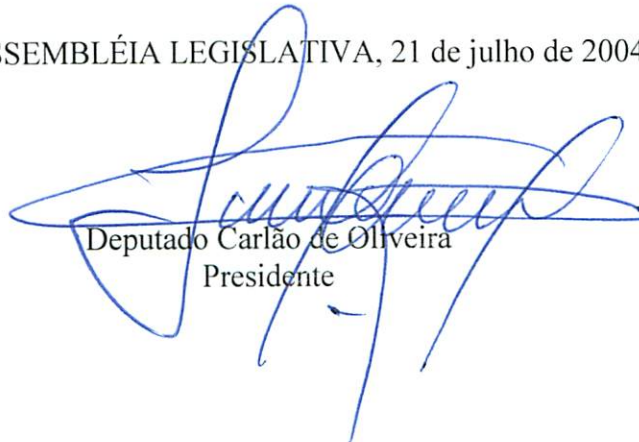
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 092/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 2.000.000,00, no presente exercício”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTTEL  
Em 23 107 104  
Horas 10:00  
Por LENE



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 2.000.000,00, no presente exercício.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

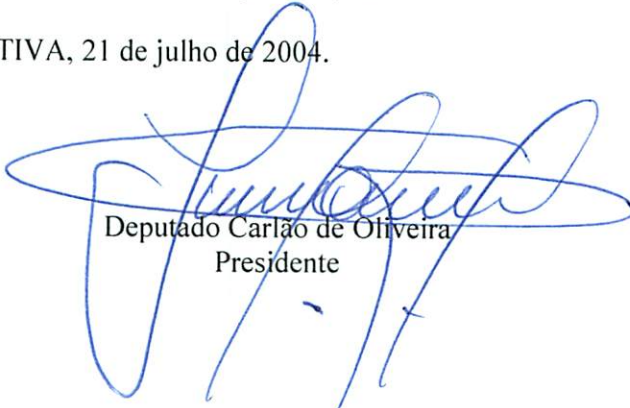
Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas com obras de pavimentação, restauração e outros investimentos nas rodovias e estradas vicinais do Estado de Rondônia, até o montante R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência financeira, objeto do *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em despesas de capital.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente